

MEMORANDO: CNES

PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO NACIONAL PARA A ECONOMIA SOCIAL

Considerando que:

A atividade da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) é relevante para a economia social, através da sua intervenção humanitária de apoio aos públicos vulneráveis, designadamente crianças, idosos, vítimas de violência, migrantes, reclusos entre outros.

No ano de 2013 o valor de Prestação de Serviços realizado pela CVP foi de 42 654 mil euros com um número médio de 1 902 pessoas ao serviço da CVP nesse ano.

A CVP tem vindo também a desenvolver um amplo trabalho, quer na formação dos públicos mais vulneráveis quer realizando ações de educação e formação de adultos, quer na dinamização de empreendedorismo de mulheres com a criação de micro empresas, com o apoio dos fundos dos quadros comunitários.

O Programa Operacional da Inserção Social e Emprego (PO ISE), a que a CVP pretende apresentar candidaturas para apoio à intervenção humanitária e ao reforço da capacitação institucional, define como entidades beneficiárias as organizações da economia social membros do CNES.

O Conselho Nacional para a Economia Social (CNES), criado pela RCM 55/2010 de 4 de Agosto, é um órgão de acompanhamento e de consulta do Governo, no domínio das estratégias e das políticas públicas de promoção e de desenvolvimento da economia social.

Pela RCM 103/2012 foi alterada e republicada a RCM 55/2010, ajustando a sua composição ao perímetro existente na conta satélite da economia social (então em curso e perto da finalização).

A RCM determina no ponto 5: “que do CNES possam vir a fazer parte outras entidades de âmbito nacional de qualquer das componentes do setor da economia social, entretanto criadas, a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área da economia social, ouvido o CNES”.

A Cruz Vermelha Portuguesa é uma instituição do setor da economia social, de âmbito nacional e internacional, que se rege pelo decreto-lei n.º 281/2007 de 7 de Agosto.

Nos termos da sua missão a CVP “colabora com outras entidades e organismos que atuem nas áreas de proteção e socorro e da assistência humanitária e social, sendo também, neste âmbito, auxiliar ou complementar dos poderes públicos, sem prejuízo da sua independência e autonomia”, artigo 5.º b) do decreto-lei 281/2007. No artigo 59.º dos estatutos, (parte integrante do decreto-lei 281/2007), estipula-se que a CVP goza dos benefícios aplicáveis às instituições de solidariedade social.

A Lei de Bases da Economia social (Lei nº 30/2013 de 8 de Maio), estabelece as entidades que integram a economia social e determina que deve ser elaborada, publicada e atualizada em sítio próprio a base de dados permanente das entidades da economia social, bem como criada e mantida uma conta satélite para a economia social.

A Base de dados ainda não está disponível pelo que desconhecemos se integra a CVP.

A conta satélite (projeto piloto) elaborado em 2013, relativo a 2010, também não evidencia se considera dados da CVP.

Assim será para nós, e também para o país, de toda a importância que a Cruz Vermelha Portuguesa integre o Conselho Nacional para a Economia Social (CNES).

Lisboa, junho de 2015